



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária  
21ª LEGISLATURA - D1/D3/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	12
RUB	4A

PARECER Nº **1007/2023**

O. S. Nº **1007/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1151/2023**, que “Regulamenta o “AIRSOFT” e “PAINTBALL” como modalidades esportivas e seus equipamentos no Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Deputado MAX RUSSI

RELATOR(A): DEPUTADO(A) BETO DOIS A UM.

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 1151/2023**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que “Regulamenta o “AIRSOFT” e “PAINTBALL” como modalidades esportivas e seus equipamentos no Estado de Mato Grosso.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1769/2023, Protocolo nº 3980/2023, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a Pesquisa Preliminar expedida em 24/04/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis. Porém em pesquisa na internet foi encontrado o **Projeto de Lei nº 1236/2019** análogo ao em análise, porém o mesmo foi enviado ao arquivo em 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno.

Em 04/05/2023 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. É o relatório.



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

AJGA



## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.

No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.



O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrado o **Projeto de Lei nº 1236/2019** análogo ao em análise, porém o mesmo foi enviado ao arquivo em 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno. Porém não consta na Ficha Técnica, expedida em 24/04/2023, apresentada no processo em manejo.

O **Projeto de Lei (PL) nº 1151/2023** tem como objetivo Regular o “AIRSOFT” e “PAINTBALL” como modalidades esportivas e seus equipamentos no Estado de Mato Grosso.

Vejamos:

*Art. 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:*

*I- Jogo de “Airsoft” ou “Paintball” é o desporto individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambientes fechados, de forma coordenada, em que se utilizam marcadores, com finalidade exclusivamente esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica.*

*II- Marcadores são todos os dispositivos assemelhados ou não a armas de fogo, destinados unicamente à prática esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica, cujo princípio de funcionamento implica no emprego exclusivo de gases comprimidos e/ou molas para impulsão do projétil, os quais podem estar previamente armazenados em um reservatório ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola; dividindo-se em duas categorias:*

*a) Marcadores de “Airsoft”: são marcadores, destinados exclusivamente à prática esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica, propulsores por ação de gás comprimido e/ou molas, que lancem esferas, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa.*

*b) Marcadores de “Paintball”: são marcadores, destinados exclusivamente à prática esportiva ou capacitação,*



*adestramento e avaliação psicológica ou técnica, propélidos por ação de gás comprimido e/ou molas, que lancem cápsulas biodegradáveis compostas externamente por uma camada gelatinosa elástica que encerra em seu interior um líquido colorido atóxico, também, biodegradável, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa.*

*c) Reconhece o "AIRSOFT" e "PAINTBALL" como modalidades esportivas e práticas desportivas para fomentar o Turismo de Aventura, Turismo Esportivo, Turismo de Evento, bem como para CAPACITAÇÃO, ADESTRAMENTO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA OU TÉCNICA, juntos aos órgãos de segurança pública, dentro do Estado de Mato Grosso.*

## **CAPÍTULO II**

### **DA IDENTIFICAÇÃO E DOS LIMITES DE POTÊNCIA**

*Art. 2º Todos os marcadores de "Airsoft" e "Paintball", deverão apresentar uma marcação na extremidade do cano na cor laranja fluorescente ou vermelho "vivo" a fim de distingui-las das armas de fogo.*

*I? Os limites de potência serão regulamentados de acordo com as Normas e Regras das Modalidades pelas respectivas Federações das Modalidades.*

*II? Os marcadores de "Airsoft" e "Paintball" que puderem ser facilmente distinguidos de armas de fogo ficam isentos da marcação prevista no caput deste artigo.*

## **CAPÍTULO III**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS MARCADORES**

*Art. 3º Os marcadores poderão ser usados no território do Estado de Mato Grosso para a prática da modalidades esportivas, Turismo de Aventura, Turismo Esportivo, Turismo de Evento, CAPACITAÇÃO, ADESTRAMENTO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA OU TÉCNICA, juntos aos órgãos de segurança pública, sendo obrigatório o uso de, no mínimo, máscara ou óculos de proteção.*

*Art. 4º Não será permitido o uso dos marcadores por pessoas menores de 18 anos, menores de idade, desde que sejam Atletas Federados e tenham autorização por escrito por seus pais ou responsável legal.*

*Art. 5º Só poderão ser utilizados marcadores que tenham sido adquiridos legalmente.*

*Art. 6º O aluguel de marcadores por pessoas jurídicas devidamente estabelecidas é permitido em no território do*



*Estado de Mato Grosso, seja para a prática de tiro ao alvo, seja para a prática da Modalidades Esportivas, Turismo de Aventura, Turismo Esportivo, Turismo de Evento, CAPACITAÇÃO, ADESTRAMENTO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA OU TÉCNICA, juntos aos órgãos de segurança pública, deverão ser observados os arts. 3º, 4º e 5º desta Lei.*

#### CAPÍTULO IV

#### DO TRANSPORTE

*Art. 7º Os marcadores não poderão ser conduzidos ostensivamente durante seu transporte, devendo estar devidamente acondicionados em um recipiente próprio de cada marcador.*

*§ 1º O marcador deverá estar acondicionado dentro de uma bolsa ou caixa fechada e deverá estar desmuniado e seu mecanismo de disparo não poderá estar armado: a mola não poderá estar comprimida, qualquer mecanismo de acionamento da mola deve estar desacoplado bem como o sistema de gás comprimido, conforme o tipo do marcador.*

*§ 2º Durante o transporte a bolsa ou caixa no qual o produto está acondicionado deverá ser transportado de forma que não esteja ao alcance direto das mãos da pessoa que o esteja transportando.*

*§ 3º O marcador deverá estar sempre acompanhado do documento fiscal que comprova a origem legal do produto. Serão aceitos os seguintes documentos:*

*I- Nota fiscal, para os produtos que tenham sido adquiridos no Brasil, emitida por empresa registrada no Exército e autorizada para a venda de marcadores, conforme as Leis vigentes no País.*

*II- Documento comprobatório do desembaraço alfandegário (CH e DI ou DSI desembaraçada).*

*§ 4º Em caso de perda, furto ou roubo, do marcador durante o transporte, o proprietário deverá efetuar um registro de boletim de ocorrência em uma delegacia.*

*Art. 8º A remessa de marcadores por qualquer operador logístico, inclusive a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, seja entre lojas e consumidores, seja entre pessoas físicas, deverá atender os preceitos deste Decreto, a saber:*

*a) O produto deverá ser embalado de forma a não evidenciar o conteúdo do pacote.*



b) O documento de comprovação de origem lícita descrito no art. 7º, § 3º deverá acompanhar a encomenda. Caso o documento se extravie durante o transporte a mercadoria será retida e só será liberada após apresentação do documento comprobatório da origem legal do produto.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

*Art. 9º Reconhece-se a Federação Mato-grossense de Airsoft como a entidade representativa do Airsoft no Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação estadual aplicável, desde que filiada à Confederação Brasileira de Airsoft - CBA.*

*Parágrafo único - Para fins de representação, a Federação Mato-grossense de Airsoft deve estar regularmente constituída e registrada nos órgãos competentes, em conformidade com a legislação estadual aplicável, bem como com as normas e regulamentos da Confederação Brasileira de Airsoft - CBA.*

*Art. 10 O desportista e logista que não cumprir os requisitos deste Decreto e de legislação federal vigente, deverá sofrer as sanções legais cabíveis e impostas pelo ordenamento jurídico brasileiro.*

*Art. 11 Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.*

*Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

O nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas nas folhas 05 e 06:

*“O projeto de lei regulamenta o paintball e o airsoft como práticas esportivas no âmbito do Estado de Mato Grosso. A competência para legislar sobre esporte é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, consoante dispõe o art. 24, XI da CF. Por isso, ao legislador estadual é permitido o tratamento de modalidades esportivas, ainda que não haja norma geral editada pela União, nos termos do § 3º do art. 24 da CF. Considerando que propósito do PL é delimitar o uso legítimo de armas de pressão com finalidade desportiva ou de recreação, criando documentação que declare explicitamente tal circunstância e contribua na promoção de melhores condições de segurança pública, evitando que este tipo de artefato seja utilizado como fato e de ameaça a terceiros em tela já é Lei Estadual nº 7655/2017. Solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação do Projeto de Lei em tela.”*



O Paintball teve origem nos Estados Unidos, quando em 1981, um grupo de doze pessoas resolveu brincar de “capture a bandeira”, utilizando as armas desenvolvidas por engenheiros florestais para marcar árvores e trilhas.

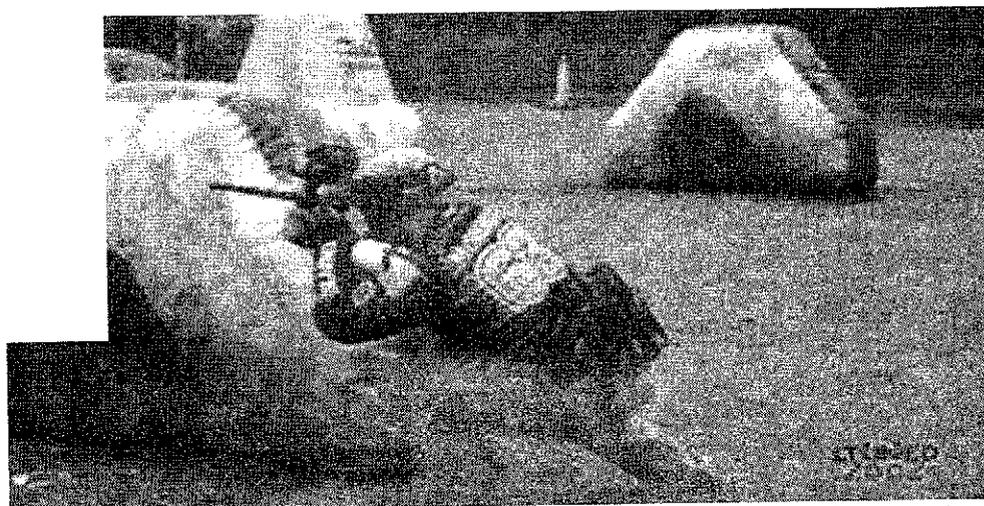


Foto disponível em: <https://www.paintballxtreme.com.br/2022/01/19/airsoft-ou-paintball-qual-a-diferenca/>

“**Paintball**” é um jogo de equipes, no qual o número de participantes pode variar entre 5 e 10 pessoas para cada equipe. O jogo acontece no mato, ou em arenas com obstáculos infláveis, em uma área pré-determinada entre as equipes. Cada jogador utiliza uma “arma” (o nome correto é marcadora) movida a CO2 ou Ar Comprimido, com a qual dispara bolinhas de tinta nos adversários das outras equipes. Quando acerta o “tiro”, o jogador adversário sai do jogo. O paintball é um esporte com uma intenção mais leve e recreativa, tanto crianças quanto adultos podem praticar. Ele é dividido em três modalidades: cenário, cenário real-action e speed-ball. Cada modalidade possui um objetivo que pode ser a captura da bandeira que está na base inimiga, eliminação do adversário, entre outros. O paintball também possui o modo profissional com campeonatos e disputas.

“**Airsoft**” é um jogo em que os jogadores fazem simulações de operações militares e policiais, e utilizam armas não letais, para alcançar determinados objetivos, como conquistar um território, por exemplo. Já no



paintball são usados marcadores de nitrogênio, CO2 ou ar comprimido com bolas coloridas, que marca a roupa da pessoa com tinta de cores diferentes. Ele pode ser praticado somente por pessoas maiores de 18 anos e o objetivo varia de acordo com cada estilo de partida – eliminação de adversário, conquista de territórios ou resgate de reféns, por exemplo.



Foto disponível em: <https://www.paintballxtreme.com.br/2022/01/19/airsoft-ou-paintball-qual-a-diferenca/>

### **Armas**

No quesito armas, existe uma diferença bem clara. O paintball possui armamentos chamados marcadores, que funcionam a partir de um sistema de propulsão à base de gás carbônico ou ar comprimido.

Já o airsoft tem armas que são mais parecidas aos armamentos militares. Metralhadores, fuzis, pistolas, snipers e espingardas tem uma imitação muito fiel nesta modalidade, podendo ser utilizados por meio elétrico, mola ou gás. Algumas delas possuem diversos modos, como o automático, rajada e o tiro simples com troca pela chave seletora.

### **Proteções**

Em ambas as modalidades, são extremamente necessário equipamentos de proteção como viseiras, óculos de proteção e máscaras para uma execução segura. Contudo, no paintball, a proteção deve ser ainda mais reforçada, as máscaras devem cobrir todo o rosto, assim como é vital o



uso de capacetes, roupas de proteção e luvas. No airsoft, em termos de roupa, é possível a utilização de uniformes táticos ou camisetas grossas de manga comprida, porém, é muito comum ver operadores com camiseta manga curta.

### **Munições**

Quanto às munições, elas são completamente diferentes. Se no paintball são utilizadas bolas de tinta colorida que marcam os oponentes e que medem 17 mm de diâmetro, no airsoft são utilizadas bolinhas de plástico com 6mm de diâmetro.

Por conta do material, as munições de airsoft costumam ser quase 4x mais baratas. Além disso, esse esporte conta com a ética dos jogadores ao levarem um tiro por não ter como visualizá-lo. Quanto à dor, diversos jogadores relatam que os tiros têm uma sensação parecida, apesar dos tiros de paintball terem um costume de gerar mais hematomas.

### **Localidades**

Costumeiramente, o airsoft é executado em locais abertos, galpões abandonados, florestas, montanhas e até fazendas. Isso é feito para que se coloque as suas habilidades à prova em ambientes que possam simular uma situação de guerra. Já o paintball ocorre em arenas que, normalmente, são mais planas e preenchidas com objetos infláveis, barris e algumas construções.<sup>1</sup>

No Brasil, a posse e o porte de armas de fogo são regulamentados por leis específicas e só são permitidos para pessoas devidamente autorizadas, como militares, policiais, agentes de segurança, entre outros. No entanto, as armas de airsoft não são consideradas armas de fogo, por isso têm regras diferentes.

<sup>1</sup> <https://blog.lazereaventura.com.br/airsoft-e-paintball-entenda-as-principais-diferencas/>



De acordo com a Portaria n. 02/2010 do COLOG, que estabelece as normas para o uso de armas de airsoft, as armas de tráfego permitido, ou seja, aquelas que seguem as regras estabelecidas podem ser carregadas sem que isso seja considerado um crime. Porém, é essencial estar sempre com a nota fiscal da arma, pois ela é o documento que comprova a origem legal do produto.

A nota fiscal é um documento que você recebe quando realiza a compra uma arma de airsoft. Ela comprova que a aquisição foi feita de forma legal e de acordo com as normas estabelecidas. Se você for abordado pelas autoridades, poderá comprovar que a sua arma foi adquirida de maneira legal, evitando problemas legais.

Portar uma arma de airsoft não é considerado crime, desde que ela seja de tráfego permitido e esteja em conformidade com as regras estabelecidas. Para garantir a legalidade, é essencial ter sempre a nota fiscal da arma em mãos. Dessa forma, é possível comprovar a origem legal do produto caso seja abordado pelas autoridades. Praticantes de airsoft podem aproveitar o esporte de maneira segura e sem preocupações legais, desde que sigam as regras e regulamentos. Além disso, é importante não confundir as armas de airsoft com simulacros, pois elas têm características próprias que as distinguem das armas de fogo reais.

Na análise entendemos que o Airsoft e Paintball que são praticados por muitos, merece ser regulamentado como modalidade esportiva para fomentar o esporte assim como o turismo de aventura, turismo esportivo, turismo de eventos, entre outros, e por se tratar de arma esportiva a comissão de segurança aprova com o propósito do projeto de lei que é delimitar o uso legítimo de armas de pressão com finalidade desportiva ou de recreação, criando documentação que declare explicitamente tal circunstância e contribua na promoção de melhores condições de segurança pública, evitando que este artefato seja utilizado como fato e de ameaça a



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária  
20ª LEGISLATURA - DE 2022 A 2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>
FLS. <b>22</b>
RUB. <b>GA.</b>

terceiros. Inclusive no Estado do Rio de Janeiro o projeto em tela já é Lei Estadual nº 7655/2017 conforme folhas 08 a 11.

Diante do exposto, entendemos que o **Projeto de Lei nº 1151/2023**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, é de extrema importância para atender o esporte e turismo mato-grossense, por isso quanto ao **mérito**, na Comissão de Segurança Pública e Comunitária, manifestamo-nos pela **aprovação** da presente proposição, nos termos e forma apresentada.

É o parecer.



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

AJGA



**III – VOTO DO RELATOR:**

PARECER Nº **1007/2023** O. S. Nº **1007/2023**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1151/2023**, que “Regulamenta o “AIRSOFT” e “PAINTBALL” como modalidades esportivas e seus equipamentos no Estado de Mato Grosso.”  
AUTOR: Dep. MAX RUSSI

Na análise entendemos que o Airsoft e Paintball que são praticados por muitos, merecem ser regulamentados como modalidade esportiva para fomentar o esporte assim como o turismo de aventura, turismo esportivo, turismo de eventos, entre outros, e por se tratar de arma esportiva a comissão de segurança aprova com o propósito do projeto de lei delimitando o uso legítimo de armas de pressão com finalidade desportiva ou de recreação, criando documentação que declare explicitamente tal circunstância e contribua na promoção de melhores condições de segurança pública, evitando que este artefato seja utilizado como fato e de ameaça a terceiros. Inclusive no Estado do Rio de Janeiro o projeto em tela já é Lei Estadual nº 7655/2017 conforme folhas 08 a 11.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 1151/2023**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2023).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 31 de 10 de 2023.

**RELATOR:**

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / 41117 / Núcleo Social  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**NUSOC**  
Núcleo Social

26ª LEGISLATURA - DI/02/2023 A 31/01/2027

FLS. 24 RUB. 4A.

Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária.

REUNIÃO:  4ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 31/10/23 16H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 1151/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual MAX RUSSI.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PL   Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João José de Matos   MDB   Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado   PSD		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos   PSD		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lúcio Barbosa   MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CARLOS AVALLONE Carlos Avallone Junior   PSDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin   PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Amadeu Vaz Guimarães   REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

S S S

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado Beto Dois a Um para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente



**COMISSÃO DE SEGURANÇA**  
PÚBLICA E COMUNITÁRIA



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)  
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915